PROJETO DE LEI Nº 012 DE 03 DE JUNHO DE 2021

Institui a **CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI** e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 1° Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão-PI, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

Seção I
Da Organização

Art. 2° A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional e será presidida por um Corregedor, que prestará relevante serviço público, devendo possuir diploma de curso superior e ser servidor público municipal efetivo, nomeado para exercer a função sem gratificação, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 3° A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4° A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 349/2002 e regulamentos;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços rondas, quando necessário;

XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX - receber, registrar, classifica, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal de Louveira instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5° Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I - assistir o Chefe da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - executar os serviços de rondas, quando necessário;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X - submeter ao Chefe da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

XI - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Chefe da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XVI - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.

XVII - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal.

Art. 6° A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
Da Ouvidoria

Art. 7º Fica criada na Prefeitura do Município de Demerval Lobão a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

Seção I

Das Atribuições

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 9º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Demerval Lobão:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

Seção II
Da Organização

Art. 10. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Ouvidor, que prestará relevante serviço público, devendo possuir diploma de curso superior e ser servidor público municipal efetivo, nomeado para exercer a função sem gratificação, pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 13. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão serão publicados no Diário Oficial do Município.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 15. As funções de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Demerval Lobão não contemplarão remuneração, mormente a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 16. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Demerval Lobão aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão, Lei Municipal nº 349/2002, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Demerval Lobão, 03 de junho de 2021

Ricardo de Moura de Melo
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que cria as funções de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal, ligada à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal e dá outras providências.

Desde 2002 por meio da Lei Municipal 349/2002, o Município de Demerval Lobão conta com a Guarda Municipal, que muito vem colaborando com a melhoria dos serviços prestados à população demervalense.

Mesmo prestando um grande serviço pela segurança de nosso município, a Guarda Municipal não dispõe de armamento adequado para os dias atuais, qual seja, arma de fogo, assim se faz necessário um empenho de todos nós para que possamos viabilizar o direito desta corporação para que possam utilizar deste tipo de armamento.

Ocorre que, para habilitar nossa guardar para o uso de armas de fogo, o Município de Demerval Lobão precisa cumprir uma série de exigências dispostas na Lei Federal N.º 13.022/2014 e a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) regulamentado por meio do Decreto 5.123/2004. Dentre as exigências, faz-se necessário que a Guarda Municipal possua um setor de ouvidoria próprio, independente dos outros setores de ouvidoria do Município.

Por outro lado, visando não aumentar as funções gratificadas e consequentemente os gastos públicos, e em detrimento da Lei Complementar nº 173/2020, excluiu-se a possibilidade de percepção de remuneração por parte dos ocupantes das funções criadas neste projeto.

Portanto, é de extrema necessidade que o presente Projeto de Lei seja aprovado, pois, em caso de não cumprimento das exigências previstas na Legislação Federal, os Agentes da Guarda Municipal de Demerval Lobão ficarão sem o porte das armas de fogo, causando grandes prejuízos a Segurança Pública de nosso Município.

Diante do exposto e certo de que Vossas Excelências saberão entender a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovada em todos os seus termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 03 de junho de 2021.

Cordialmente,

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal